



# **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

## **LEI Nº 1.595/2020**

- De 20 de Maio de 2020 –

“Que autoriza o Município de Inúbia Paulista a ceder estrutura física e equipamentos para a Associação de Catadores de Recicláveis de Inúbia Paulista - ACRIP e dá outras providências”

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 12/2020 de 19 de Maio de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

**Artigo 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a ceder, de forma gratuita e pelo prazo 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos sempre que o público o permitir, em favor da Associação de Catadores de Recicláveis de Inúbia Paulista - ACRIP, inscrita no CNPJ/SP nº 27.883.947/0001-44, com sede na Rua General Osório, s/n, Bairro dos Macacos, o uso de áreas e suas respectivas benfeitorias, e dos maquinários e equipamentos descritos a seguir:

I. Descrição do imóvel cedido: “Uma área com 850 metros quadrados, destacadas de uma área maior que compõem o imóvel rural denominado Chácara Clariana II objeto de matrícula 10219, do CCRI local, onde edificadas foram, com recursos de contrato de repasse 0397951-98/2015 (uma) área edificada com 135,86 metros quadrados. Imóvel localizado na Rua General Osório, s/n, Bairro dos Macacos, onde funciona a usina de reciclagem da ACRIP”. Croqui da área segue no Anexo 1 e Descrição da área no Anexo II.

II. Descrição dos maquinários, equipamentos e bens móveis cedidos: a) 1 impressora multifuncional HP; b) 1 armário em aço 02 portas; c) 4 cadeiras estofada fixa; d) 1 mesa para escritório 02 gavetas; e) 1 refrigerador Consul 01 porta; f) 1 fogão de quatro bocas Marca Realce; g) 1 roupeiro em aço; h) 1 balança eletrônica, marca líder, mod. LD 1052/2 CAP. 2.000 Kg Div. 500G Aço carbono 0,70x1,15M transparente; i) 2 mesas de triagem; j) 1 prensa enfardadeira vertical, 25 ton. k) 40 big bag's; l) 1 carrinho para movimentação de bombonas; m) 1 empilhadeira manual; n) 1 transpaladeira hidráulica; o) 15 tambores de triagem tipo bombonas; p) 5 pallets de plástico.

**Parágrafo Único** – A cessão de uso especial visa o cumprimento de contrato de repasse 0397951-98/2015/CAIXA/CESP, que deveria de acordo firmado entre os ministérios públicos estadual e federal e a CESP, no processo de execução nº 2587.039.7951-98/2015, em trâmite perante a 2ª. Vara federal de Presidente Prudente/SP.

**Artigo 2º**- A cessão dos bens imóveis e móveis descritos no Artigo 1º se dará exclusivamente para o processo de coleta e reciclagem pela Associação de Catadores de Recicláveis de Inúbia Paulista - ACRIP do lixo reciclável na circunscrição do município e será formalizada mediante contrato de cessão á título gratuito.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**Artigo 3º-** A cessão de direito real de uso dos citados bens imóveis e móveis não transfere, em hipótese alguma, a propriedade dos mesmos a concessionária, sendo expressamente vedado à concessionária vender, locar, trocar ou transferir, seja por meio oneroso ou gratuito, os citados imóveis e móveis.

**Artigo 4º-** Fica dispensada a licitação para a cessão tratada nesta lei, nos termos do artigo 116 da Lei orgânica do município de Inúbia Paulista, em virtude de relevante interesse público que envolve a presente cessão.

**Artigo 5º-** A critério do poder executivo, poderão ser cedidos outros bens, serviços e equipamentos em favor da concessionária e deste que para atendimento exclusivo de suas finalidades precípuas.

**Artigo 6º-** A concessão poderá ser cancelada, a critério do poder executivo, nas seguintes hipóteses:

- I- Posterior e relevante interesse público, o qual deverá ser devidamente comprovado;
- II- Extinção ou dissolução da Associação de Catadores de Recicláveis de Inúbia Paulista - ACRIP;
- III- Alteração da destinação- ACRIP;
- IV- Inobservância das condições estabelecidas nesta lei, ou nas cláusulas que constarem no contrato de concessão a título gratuito a ser formalizado.

**Artigo 7º-** Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta lei, desde que não prorrogado, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os imóveis e móveis serão restituídos ao município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias construídas nos imóveis, ainda que necessária, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

**Artigo 8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 20 de Maio de 2020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 12/2020 de 19 de Maio de 2020.